



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

---

**COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº 01/2022 - referente ao projeto de lei nº 01/2022.**

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**I - RELATÓRIO:**

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei ordinário acima mencionado, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

Trata-se de apreciação do substitutivo de autoria dos membros desta Comissão, ao projeto de lei n.º 01/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo municipal, que tramita em rito ordinário, e apresenta a ementa: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e contém outras providências."

Dispõe a matéria acerca da concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal, para a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 267.283,65 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais, e sessenta e cinco centavos), ao orçamento geral da Prefeitura Municipal de Major Vieira, no corrente exercício financeiro, conforme classificação institucional, funcional e programática que descreve dentro do órgão – Fundo Rotativo Habitacional – ações de FROHAB – aplicações diretas.

Para suporte deste crédito, prevê seja concedida autorização para utilização do valor de R\$ 67.283,65, oriundo de superávit do exercício anterior, resultante de devolução da Câmara Municipal, e anulação do montante de R\$ 200.00,00 de dotação do Fundo Municipal de Assistência Social, Projeto/atividade 2.047, despesas 9, aplicações diretas 3.3.90.00.00.00.6035.

É o Relatório.

**II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR**

Da análise do substitutivo ao projeto de lei, quanto ao seu mérito, importante ressaltar a luz do critério de legalidade, conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação n.º 01/2022, e parecer jurídico que se acostam, sua aptidão à regular tramitação, com as alterações apresentadas.

Da análise do substitutivo ao projeto de lei, cabe ressaltar, que foi elegida a correta modalidade legislativa (lei ordinária), demonstrando-se também configurada a presença do necessário amparo legal, sendo verificada a discriminação da essencial previsão da dotação orçamentária a ser suplementada, assim como da fonte de suporte para cobertura, conforme disposição apresentada, oriundo de utilização de valor decorrente de superávit do exercício anterior, resultante de devolução da Câmara Municipal, e de anulação, de classificação institucional, funcional e programática descrita.

No contexto de mérito, há que frisar-se que conforme informações encaminhadas em justificativa anexa, a presente suplementação destina-se à cobertura de dotações deficitárias no Fundo Rotativo Habitacional, que conforme descreve passará a gerir algumas ações que eram atribuídas ao Fundo de Assistência Social.

Assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico, e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que prescrevem a inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa com o substitutivo apresentado, concluo meu parecer de forma favorável a APROVAÇÃO do substitutivo ao projeto de lei.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2022

  
**ALCIR DE DEUS BUENO** – relator

#### PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar o projeto de lei n.º 01/2022, em conformidade com o parecer exarado pelo Sr. Relator, opino pela APROVAÇÃO do parecer que acolhe o substitutivo apresentado.

#### Aprovado em:

1ª Vot. ( ) 2ª Vot. ( ) Vot. Única ( X )

Em: 14 / 02 2022.

Presidente: 

Major Vieira, 11 de fevereiro de 2022.

  
**LAÉRCIO SOBCZACK**

  
**VILMA MULLER KIEM**